



Folha nº 05 do proc. nº 01-674 de 20 19 fls. 6
ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor-SGP .22
RF: 11.300

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

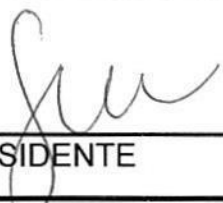
a oferta de alimentos sadios, sem contaminação por agrotóxicos e de melhor qualidade biológica.



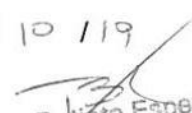
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 674 de 2019 (a)

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP.22
RF 11.300

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	10 OUT 2019
Const., Just. e Ind. Particip.,	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,	
Administração Pública	
Trâns. Tranop. Ativ. Econômica	
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher	
Finanças e Orçamento	
	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 10 / 19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10 OUT 2019

SGP. 42

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 11/10/19 ÀS 16:30 hs
POR [assinatura]
SAÍDA 07/11/19 ÀS 12 H OC ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 07208 e
folha(s) para informação sob nº _____
Em 06/11/19 (a) _____

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
do PL Nº 674/2019
Sandro Borges
RF 11.490
fls. 9
pID=232116.

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 674/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN em vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.564, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo, edificação de instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 221, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o processo de reavaliação toxicológica de ingredientes ativos de agrotóxicos no âmbito da ANVISA.

- Lei Estadual nº 4.002, de 5 de janeiro de 1984, que dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo; alterada pela Lei Estadual nº 5.032/86;

- Lei Estadual nº 15.361, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a exposição de produtos orgânicos nos estabelecimentos comerciais;

- Decreto Estadual nº 44.038, de 15 de junho de 1999, que aprova Regulamento fixando os procedimentos relativos ao cadastramento e fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, no território do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;

Lei Municipal nº 13.727 de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre programa de agricultura urbana e periurbana – PROAURP, no município de São Paulo e define suas diretrizes e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.140 de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 54.421, de 03 de outubro de 2013, que confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; revoga o Decreto nº 42.833, de 6 de fevereiro de 2003.

- PL 539/2011, que dispõe sobre a criação do programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos, e fixa outras providências;

- PL 891/2013, que proíbe no município de São Paulo o uso e comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que especifica, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08	fls. 11
do PL Nº 674/2019	
Sandro Borges RF 11.490	

Matéria PL 674/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=232116>.

- PL 406/2018, que proíbe no município de São Paulo o uso e a comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que especifica, e dá outras providências;

- PL 406/18, que proíbe no Município de São Paulo o uso e comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que especifica e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/11/19 às 15:00
RF
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
RICARDO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/11/2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/2019 ÀS 13:47 HS
POR Diogo
SAÍDA 06/01/20 ÀS 17 H NO ASS: Diogo

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

SEM EFEITO